



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO TSE Nº 90044/2024

CONTRATO
DE
AQUISIÇÃO
DE *SOFTWARE*
DE *BACKUP*
PARA
DADOS
NÃO
ESTRUTURADOS
E
DESMAGNETIZADOR
DE MÍDIA,
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL
E

MINUTA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, e, de outro lado, a empresa, com sede, na Cidade de, CNPJ nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE *SOFTWARE* DE *BACKUP* PARA DADOS NÃO ESTRUTURADOS E DESMAGNETIZADOR DE MÍDIA**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE nº ____/2024**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000003261-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de *software* de *backup* para dados não estruturados e desmagnetizador de mídia, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de contratação por preço unitário, será realizada com a aquisição de bens descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, seus Anexos e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega/instalação.
5. Recusar qualquer produto/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital ou com defeito, ressalvado o disposto no Item 4.1.2.2 daquele documento.
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços entre a fiscalização e a CONTRATADA.
8. Semestralmente, haverá verificação pela fiscalização do cumprimento dos prazos para atendimento da assistência técnica previstos para os chamados realizados. As desconformidades apuradas e indicação de penalidade poderão ser realizadas na periodicidade informada ou serem comunicadas tão logo um evento individual ocorra.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-IV do Edital e observado o disposto no item 3.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
4. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
7. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
8. Manter o caráter sigiloso dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula de Proteção de Dados do presente instrumento de contrato.
9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, quanto à regularidade fiscal.
10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 10.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
11. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
12. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, salvo em caso de subcontratação autorizada.
 - 13.1. A subcontratação autorizada é a prevista no Item 3.4.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, que engloba o serviço de garantia técnica.
14. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE.

15. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR CONTRATUAL**

Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço negociado e aceito no Pregão, conforme tabela abaixo, sendo de R\$ _____ (_____) o valor estimado deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor (R\$)
1	Software de backup/arquivamento para dados não estruturados, por 60 meses	Unidade	1	
2	Desmagnetizador de mídia magnética	Unidade	1	
TOTAL (R\$)				

**CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO**

1. No momento da entrega, conforme as diretrizes contidas no Item 3.3 e no Anexo I-I, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

1.1. Os itens a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas exigidas e as apresentadas na proposta da CONTRATADA, inclusive no tocante às marcas, modelos de peças e/ou componentes internos, externos e consumíveis.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários ao recebimento dos produtos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. O fiscal técnico ou comissão designada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e remeter o processo à fiscalização administrativa. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação contida no Anexo I-III do Edital.

2.1. O início da contagem de prazo para emissão do TRD será:

2.1.1. Para o item de *software* 1, a partir da execução da fase 4 “Conclusão da instalação da Solução”, conforme previsto nos Item 3.5.1.3.1.4 e 3.5.1.12.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.1.2. Para o item de *hardware* 2, a partir da entrega do produto.

2.2. Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá substituir os produtos reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

2.3. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do Item 4.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.4. O TSE poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

2.5. A CONTRATADA deverá recolher os bens reprovados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados ou doados. (Aplicável apenas ao item 2 da contratação).

3. O fiscal técnico ou a comissão designada, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá indicar, no TRD, a parcela incontroversa, a qual deverá ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA TÉCNICA**

1. A garantia exigida dos itens da contratação será a garantia fornecida pelo fabricante ou provedor de serviços autorizado e credenciado pelo fabricante.

2. Período de garantia:

2.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos pelo fabricante será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme quadro abaixo:

Item	Prazo de garantia
1 e 2	60 (sessenta) meses

2.2. A garantia técnica deverá cobrir todo(s) o(s) equipamento(s), peça(s), *softwares* e componente(s) cotados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao Tribunal.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos produtos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal dos equipamentos e *softwares*, independente da existência de falha material.

2.4. Durante o período de garantia técnica, a CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todas as atualizações de *softwares* fornecidos, em acordo com o CONTRATANTE.

2.5. Caso seja identificado um defeito no *software* (*bugs*, erros e/ou falhas), o mesmo deverá ser resolvido em até 30 (trinta) dias corridos a contar da abertura do chamado ou, não resolvendo neste prazo, deverá ser providenciada uma solução de contorno dentro do intervalo, de 30 dias supracitado, até que a solução definitiva seja efetivada.

2.6. No caso de aplicação de solução de contorno, a solução definitiva deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias.

2.7. Caso seja identificado um vício ou defeito durante o prazo de garantia no *hardware*, a substituição dos seus componentes deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, caso o equipamento esteja inoperante, e de até 15 (quinze) dias úteis, para os demais casos, ambos contados do recebimento da notificação do TSE (aplicável apenas ao item 2 da contratação).

2.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento (aplicável apenas ao item 2 da contratação).

2.9. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega das peças substituídas durante o prazo de garantia serão da CONTRATADA. (Aplicável apenas ao item 2 da contratação)

2.10. A garantia técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento em parcela única para cada item do contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor ou comissão responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a CONTRATADA não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, preferencialmente, conjuntamente com a entrega do objeto.

1.2.1. A emissão de notas fiscais pela CONTRATADA deverá observar o regramento tributário.

1.2.2. Caso o faturamento não seja entregue conjuntamente com a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de

tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.5. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = 0,000287671 \left\{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (10,50\%/365)) \right\}$$

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Os preços deste contrato poderão ser alterados, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no Item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **16/8/2024**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do Item 1 desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. A solicitação de reajuste será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise, podendo justificadamente ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DEZ DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratado.

2. O prazo definido no item 1 não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda observar o item 5 desta Cláusula, devendo a CONTRATADA apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação.

3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o

CONTRATANTE.

3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA;

6.6. restituição aos cofres públicos do valor proporcional pago, antecipadamente, referente a atualizações, manutenções e suporte técnico do fabricante por 60 (sessenta) meses, no caso de extinção do contrato.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. A garantia deverá ser renovada a cada aniversário ou prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1. caso fortuito ou força maior;

13.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

13.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua

caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

17.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

17.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

17.3. pagamento das multas devidas.

18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA ONZE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, nas Naturezas de Despesas 44904005 e 44905235, Ações Orçamentárias "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001" (para o item 1 do objeto) e "Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na JE - 02.122.0033.21EE.0001" (para o item 2 do objeto), compromissada pelas Notas de Empenho Estimativa nºs _____ e _____, de ____/____/____ e ____/____/____, nos valores de R\$ _____ (_____) e R\$ _____ (_____), respectivamente,.

CLÁUSULA DOZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula;

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens

1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 2% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 0,6% sobre o o valor do total do item em atraso
4	Multa de 0,5% sobre o valor total do item em atraso
5	Multa de 0,5% sobre o valor total do item do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos bens.	Por dia	30 dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens recusados no momento do recebimento.	Por dia	30 dias corridos por ocorrência	3
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.	Por dia	30 dias corridos por ocorrência	4
6	Não cumprimento do prazo para atendimento da assistência técnica previsto no item 3.4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por evento	10 (dez) ocorrências	5

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenham sido recebido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso todo ou parte do objeto já tenham sido recebidos pelo CONTRATANTE, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3.1. Se a parte recebida do objeto não apresentar serventia à Administração em virtude de ser o objeto indivisível, configurar-se-á a inexecução total do contrato, com eventual devolução de valores recebidos pela empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual, respeitado o devido processo legal.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais,

contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração; e/ou
- 5.7. os antecedentes da CONTRATADA.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação, bem como a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA TREZE DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ainda ser assinado o Anexo I-VI do Edital.

1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na LGPD, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA QUATORZE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. indenizações e multas.

4. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e duração de 60 (sessenta) meses.

1.1. Antes de formalizar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA DEZESETE
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZOITO
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZENOVE
DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data assinatura, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Superior Eleitoral (SEI/TSE), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **03/12/2024, às 20:40**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3094894&crc=0BECFA31, informando, caso não preenchido, o código verificador **3094894** e o código CRC **0BECFA31**.